



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH



AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA	Nº 40/2013 PROCESSO Nº 0192184/13 Validade: 2 ANOS
NOME: COSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A	CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 1/ sala 110 – Renascença	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA:..... Tocantins

MANANCIAL:..... Superficial – Rio Andirobal (Vazão de referência:
1,26 m³/s)

MUNICÍPIO:..... Cidelândia – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: obra civil (duplicação da Estrada de Ferro Carajás).

VAZÃO AUTORIZADA:..... 88,33 m³/h 1.333,28 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 16 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO :

LATITUDE..... 5°07'44,6"S

LONGITUDE..... 47°45'18,9"W

São Luís (MA), 27 de Novembro de 2013.

Laís de Moraes Rego Silva
Superintendente de Recursos
Hídricos – SRH/SEMA

Jose Janto de Castro Lima
Secretário A. de Licenciamento Ambiental
Mat. 1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 40/2013 // PROCESSO Nº 0192184/2013

1. **Construções e Comércio Camargo Correa S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Cidelândia MA, sob as coordenadas 5°07'44,6"S e 47°45'18,9"W, está autorizada a utilizar a vazão **83,33 m³/h** ou **1.333,28 m³/dia**, por um período diário de 16 (dezesseis) horas de captação, para fins de suprimento da demanda de água para as obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás;
2. A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de **dois anos**, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14, e Art. 39, da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
3. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de sua validade;
4. A Outorgada deverá realizar a **medição da vazão captada mensalmente**, e quando da renovação desta outorga, entregar o relatório a esta SEMA;
5. A Outorgada deverá realizar o **monitoramento da qualidade da água Semestralmente e da vazão do rio Andirobal no trimestre mais seco de cada ano**;
6. A Outorgada, caso haja atraso da obra e necessidade de renovação desta Autorização, deverá:
 - I - Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do rio e do ponto de captação;
 - II - Relatório de cumprimento de condicionantes;
 - III - Monitoramento da vazão do rio Andirobal dos três meses mais secos de cada ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;
 - IV - Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso de cada ano, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO₅, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
 - V - Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente no rio Andirobal;
7. A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
8. A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
9. Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 40, inciso X e § 2o, da Lei nº 9.984, de 2000;
10. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso desses recursos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
11. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
12. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
13. A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
14. Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar a solicitação preenchendo o formulário específico disponível no site da SEMA na internet;
15. A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.

OBSERVAÇÕES

- Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

Esta Outorga de Direito de Uso das Águas Superficiais, regula-se pelas disposições da
Lei nº 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto nº 27.845 de 18 de novembro de 2011.
Portaria SEMA nº 31 de 07 de março de 2012